



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ADRIANE COUTO DE ARRUDA

**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E O CONVÊNIO 52/91: uma análise
sobre redução da base de cálculo em empresas do ramo de vendas
de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-
Pará**

ADRIANE COUTO DE ARRUDA

**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E O CONVÊNIO 52/91: uma análise
sobre redução da base de cálculo em empresas do ramo de vendas
de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-
Pará**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Esp. Adriana Alcobase Souza
Araujo.

Itaituba – PA

2025

ARRUDA, Adriane Couto

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E O CONVÊNIO 52/91: uma análise sobre redução da base de cálculo em empresas do ramo de vendas de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-Pará

58 f.

Orientadora: Profa. Adriana Alcobase Souza Araujo

Trabalho de Conclusão de Curso Graduação em Bacharelado de Ciências Contábeis – Faculdade de Itaituba, 2025.

1. Contabilidade. 2. Convênio ICMS 52/91. I. ARRUDA, ADRIANE. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR – PA, 2025.

ADRIANE COUTO DE ARRUDA

**CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E O CONVÊNIO 52/91: uma análise
sobre redução da base de cálculo em empresas do ramo de vendas
de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-
Pará**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Esp. Adriana Alcobase Souza
Araujo.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ Nota: _____

Profa. Adriana Alcobase Souza Araujo, Especialista.

Avaliador(a): _____ Nota: _____

Prof. _____, _____

Avaliador(a): _____ Nota: _____

Prof. _____, _____

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba/PA, ____ de junho de 2025.

Dedico este TCC, com o coração cheio de gratidão, ao Deus que me sustentou nos dias difíceis e iluminou meu caminho quando as forças faltaram, minha família, meu porto seguro que me acolheu com amor, coragem e fé. A minha mãe e as minhas irmãs, pilares da minha história, sem vocês, este sonho não teria florescido. A Deus, toda honra e toda glória.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, fonte de todo conhecimento e força, por me direcionar ao longo de toda minha jornada. Sua presença na minha vida me deu coragem nos momentos de dúvida, sabedoria e resiliência para alcançar meus objetivos.

Quero agradecer de coração à minha orientadora, Adriana Alcobase, pela paciência, dedicação e por sempre me orientar ao longo de toda a pesquisa. O seu apoio foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho e a confiança que teve em mim, foi algo que fez toda a diferença.

À minha família, meu alicerce, minha mãe, Cleonice Machado, as minhas três irmãs, Jocilene Couto, Sabrina Couto e Camila Couto, meu eterno agradecimento pelo amor, apoio incondicional e compreensão em todos os momentos. Vocês foram meu alicerce, sempre me incentivando a seguir em frente, mesmo quando as dificuldades pareciam grandes demais.

Por fim, agradeço à Faculdade de Itaituba pelo suporte e pela infraestrutura que possibilitaram a execução deste trabalho de forma eficaz e satisfatória.

A todos que, contribuíram para a realização deste trabalho, meu sincero e profundo muito obrigada.

“As pessoas podem fazer seus planos, porém é o Senhor Deus quem dá a última palavra”.

RESUMO

Este estudo propôs analisar os efeitos do Convênio ICMS 52/91 na contabilidade tributária de empresas do ramo de vendas de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-PA. Para atingir o objetivo proposto, foi adotada uma estratégia metodológica que envolveu revisão bibliográfica, estudo documental e utilizando o método qualitativo. O levantamento de informações foi realizado através de um questionário estruturado aplicado ao proprietário de um escritório de contabilidade. As características do proprietário, as estratégias adotadas na aplicação do Convênio ICMS 52/91, e as dificuldades enfrentadas na interpretação da legislação foram analisados com base nas teorias e conceitos tratados nas fontes bibliográficas. A apuração dos resultados permitiu concluir sobre a importância da capacitação contínua dos profissionais contábeis e do time fiscal interno da empresa, a necessidade de um entendimento claro da legislação tributária, e os benefícios fiscais alcançados pela aplicação do convênio. A visão do proprietário sobre as vantagens e desvantagens da aplicação do convênio destaca a necessidade de táticas bem definidas para melhorar a redução dos tributos, para aperfeiçoar a base de conhecimento de todos os envolvidos e zelar pelo atendimento das regras fiscais. Em síntese, o estudo ressalta a importância de uma avaliação de rotina na execução das normas tributárias para reforçar a prática fiscal dentro das empresas.

Palavras-chave: ICMS. Convênio ICMS 52/91. Carga tributária. Contabilidade tributária. Gestão fiscal.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the effects of ICMS Agreement 52/91 on the tax accounting of companies in the machinery sales sector from the perspective of the accounting firm in Itaituba-PA. To achieve the proposed objective, a methodological strategy was adopted that involved bibliographical review, documentary study and the use of the qualitative method. The information was collected through a structured questionnaire applied to the owner of an accounting firm. The characteristics of the owner, the strategies adopted in the application of ICMS Agreement 52/91, and the difficulties faced in the interpretation of the legislation were analyzed based on the theories and concepts discussed in the bibliographical sources. The analysis of the results allowed us to conclude about the importance of continuous training of accounting professionals and the company's internal tax team, the need for a clear understanding of the tax legislation, and the tax benefits achieved by the application of the agreement. The owner's view of the advantages and disadvantages of implementing the agreement highlights the need for well-defined tactics to improve tax reduction, to improve the knowledge base of all involved and to ensure compliance with tax rules. In summary, the study highlights the importance of a routine assessment of the implementation of tax rules to reinforce tax practices within companies.

Keywords: ICMS. ICMS Agreement 52/91. Tax burden. Tax accounting. Tax management.

LISTA DE SIGLAS

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

CST – Código de Situação Tributária

CFOP – Código Fiscal de Operações e Prestações

NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul

SH – Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias

IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica

IFRS – Normas Internacionais de Relatório Financeiro

CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

PIS/PASEP – Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

ISS – Imposto Sobre Serviços

CPP – Contribuição Patronal Previdenciária

DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional

ME – Microempresa

EPP – Empresa de Pequeno Porte

RICMS/PA – Regulamento do ICMS do Estado do Pará

CTN – Código Tributário Nacional

LC – Lei Complementar

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	12
2.1 CONTABILIDADE: CONCEITO E EVOLUÇÃO	12
2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	14
2.2.1 Contabilidade tributária no Brasil	15
2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS	17
2.3.1 Lucro real	18
2.3.2 Lucro presumido	19
2.3.3 Simples nacional	20
2.4 REGULAMENTO DO ICMS NO BRASIL	22
2.4.1 Regulamento do ICMS no Pará	24
2.4.2 Conceito de ICMS	26
2.4.3 Base de Cálculo do ICMS	26
2.5 CLASSIFICAÇÃO FISCAL	27
2.5.1 CST – Código de Substituição Tributária	28
2.5.2 CFOP – Código Fiscal de Operações e Prestações	29
2.5.3 NCM – Nomenclatura Comum do Sul	29
2.5.4 Benefícios Fiscais do ICMS	30
2.5.5 Protocolos e Convênios Fiscais	32
2.6 CONVÊNIO FEDERAL 52/91	33
3 METODOLOGIA	38
3.1 TIPO DE PESQUISA	38
3.2 QUANTO À ABORDAGEM DA PESQUISA	39
3.3 COLETA DE DADOS	39
4 RESULTADO E DISCUSSÃO	40
4.1 DADOS DA EMPRESA PESQUISADA	40
4.2 DADOS DA PARTICIPANTE	40
4.3 OPINIÃO DA PARTICIPANTE	40
5 CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	51
APÊNDICE	56
Apêndice A – Questionário	56

1 INTRODUÇÃO

A proposta deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) explora o seguinte tema: “Contabilidade Tributária e o convênio 52/91: uma análise sobre redução de base de cálculo em empresas do ramo de vendas de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-Pará”. O encargo tributário no Brasil é um dos principais desafios vivenciados pelas empresas, especialmente no setor de vendas de máquinas. Dentre as normas que regulam a tributação no país, destaca-se o Convênio ICMS 52/91, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em ações com máquinas e equipamentos agrícolas e industriais.

Diante da importância do tema, o foco dessa pesquisa que tem como objetivo geral analisar os efeitos da aplicação do Convênio ICMS 52/91 na contabilidade tributária de empresas no ramo de vendas de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-PA. Apresenta como objetivos específicos: identificar o domínio do convênio do público envolvido; examinar como a redução da base de cálculo, prevista no Convênio ICMS 52/91, pode interferir na carga tributária das empresas; avaliar as dificuldades enfrentadas pelos escritórios; explorar a importância dos profissionais envolvidos dominarem a legislação e a prática fiscal para a correta aplicação do Convênio.

O estudo demonstrado nesta pesquisa possui a seguinte questão norteadora: como a redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS 52/91 influencia na carga tributária em empresa no ramo de vendas de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-PA? Esta questão busca compreender de que maneira a aplicação desse convênio pode impactar na tributação dessas empresas. A partir dessa análise, será possível identificar os benefícios e as dificuldades na aplicação da redução, além de avaliar como às empresas podem utilizar essa norma a seu favor para diminuir seus impostos. A resposta a essa questão será indispensável para fornecer uma visão mais clara sobre a influência dos convênios na contabilidade tributária e nas práticas fiscais.

Para o desenvolvimento da pesquisa foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica através de uma abordagem

qualitativa e descritiva, através de questionário na qual foi aplicado ao proprietário do escritório de contabilidade.

Este TCC está organizado em cinco capítulos. O primeiro capítulo apresenta a Introdução, na qual são expostos o contexto, a relevância e os objetivos geral e específicos da pesquisa. O segundo capítulo aborda a Fundamentação Teórica, explorando os conceitos e as teorias que sustentam o estudo. O terceiro capítulo, descreve a Metodologia. Os Resultados e Discussões são relatados no quarto capítulo, na qual os dados obtidos são analisados e interpretados. Na sequência tem-se a Conclusão da pesquisa.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este referencial teórico tem como enfoque à pesquisa bibliográfica para oferecer base de sustentação aos resultados alcançados neste trabalho de conclusão, por meio da abordagem dos seguintes tópicos: Contabilidade conceitual; Contabilidade tributária; Regimes tributários; Classificação fiscal e o Convênio 52/91.

2.1 CONTABILIDADE: CONCEITO E EVOLUÇÃO

Segundo Oliveira (2013), a contabilidade, enquanto ciência social, desenvolveu seus próprios processos com a finalidade de estudar e controlar os eventos que podem impactar o patrimônio, as atividades financeiras e econômicas de uma entidade. Neste sentido, Padoveze (2014), define a contabilidade como um sistema informacional responsável pelo controle do patrimônio da entidade.

De acordo com Sá (2017), a contabilidade não se limita a suprir apenas as demandas internas de gestão, mas exerce um papel fundamental na comunicação do atual status financeiro e do desempenho econômico da empresa para usuários externos. Seu enfoque vai além do registro de transações, envolvendo funções de controle, avaliação e planejamento, que são relevantes na tomada de decisões essenciais.

A prática contábil remonta às civilizações antigas, como as da Mesopotâmia e do Egito, na qual os dados financeiros eram usados para administrar bens e tributos (Iudícibus, 2015). Com o passar dos séculos, a contabilidade evoluiu em paralelo ao desenvolvimento econômico, incorporando metodologias e conceitos que moldaram a contabilidade moderna, como o método das partidas dobradas, popularizado por Luca Pacioli no século XV (HENDRIKSEN; BREDÁ, 1999).

Nas palavras de Iudícibus (2021), a contabilidade desempenha um papel decisivo para uma administração eficaz e sustentável nas empresas, pois permite o controle e análise das informações financeiras na qual são necessárias para a tomada de decisões estratégicas. A contabilidade, segundo o autor, busca explicar a complexidade das operações empresariais com dados claros e objetivos, que possibilitem a análise e o controle efetivo dos recursos.

Para Oliveira (2013), a contabilidade tem por objetivo fornecer aos usuários informações claras e pertinentes capazes de medir a situação financeira, seja para

indivíduos ou organizações, internos ou externos à empresa. Dessa forma, o propósito fundamental da contabilidade, pode ser sintetizado como a entrega de dados econômicos precisos e claros, capacitando os diferentes beneficiários a tomarem decisões fundamentadas e racionais.

Oliveira (2013), enfatiza que, a contabilidade tem como missão disponibilizar informações relevantes para aqueles que precisam revisar a condição e a eficiência das entidades, sejam indivíduos ou organizações, tanto internas quanto externas à empresa. Assim, a função central da contabilidade consiste em auxiliar no fornecimento de informações econômicas úteis, que agregue valor em atos decisórios.

Nesse contexto, Marion afirma que:

A contabilidade é o grande instrumento que auxilia a administração a tomar decisões. Na verdade, ela coleta todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e resumindo-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem sobremaneira para as tomadas de decisões. A contabilidade é a linguagem de negócios. Mede resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para a tomada de decisões (MARION, 2022, p. 4).

Segundo Iudícibus (2021), a contabilidade se adaptou as novas tecnologias e exigências do mercado mundial, sempre inovando e fornecendo ferramentas avançadas para análise e auxílio nas tomadas de decisões. Porém, com a crescente complexidade das normas e regulamentações, a contabilidade contemporânea assume um papel de conformidade e suavizar os de riscos.

Para Marion (2022), a contabilidade moderna é um espelho das transformações que o mercado tem enfrentado, onde a informação contábil é cada vez mais valorizada como ativo estratégico. As empresas buscam não só o cumprimento das normas legais, mas também a utilização dessas informações para criar uma vantagem competitiva. Sendo assim, o contador ocupa uma função que sobrepõe a simples elaboração de relatórios, tornando-se um conselheiro na gestão e na definição de estratégias que visam a sustentabilidade e o crescimento em longo prazo.

De acordo com os autores relatados, a contabilidade, progressivamente, se destacou como uma ferramenta essencial na gestão das organizações atuais. Com o surgimento das novas tecnologias e a crescente burocratização das normas

regulatórias, a contabilidade passa por novas adversidades, o que a transforma em uma estratégia para promover transparência e confiança nas relações empresariais, é notório que seu papel não reflete apenas a avaliação do desempenho econômico, mas também na promoção de táticas sustentáveis e ético das empresas.

2.2 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade tributária tem por finalidade o estudo, controle e gestão dos impostos que incidem sobre as operações econômicas das empresas, de acordo com Coelho (2019), a contabilidade tributária visa mensurar e observar os tributos devidos, e assim, planejar e reduzir a carga tributária dentro dos limites das leis. Para Iudícibus e Marion (2017), a contabilidade tributária é um recurso indispensável para as empresas que almejam gerir seus tributos de forma rentável e dentro dos parâmetros da legislação em vigor. E se concentra no registro de obrigações fiscais e na estratégia tributária, assegurando que à empresa realize as obrigações definidas pelos órgãos. Essa definição é reforçada com “a contabilidade tributária busca não só cumprir com os requisitos legais, mas também otimizar a carga tributária das empresas dentro dos limites da lei” (OLIVEIRA, 2013).

Ainda de acordo com Oliveira (2013), a contabilidade tributária busca analisar e planejar os tributos decorrentes das operações e resultados empresariais, além de considerar as implicações tributárias de cada transação relevante. Assim, um sistema de informações contábeis confiável, está conectado a um profundo conhecimento da legislação tributária e requer constante atualização.

Dessa forma, compreender os tributos aplicáveis às atividades das empresas brasileiras é fundamental, embora desafiador devido à complexidade da legislação tributária, com seus inúmeros dispositivos, torna indispensável o domínio detalhado dessas normas para uma gestão tributária eficiente e eficaz.

Nesse contexto, como observa Oliveira (2013), a contabilidade tributária se materializa na prática por meio do registro de todas as transações com possíveis impactos fiscais, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes. Além disso, o autor ressalta, que o Código Tributário Nacional é a principal base normativa para questões tributárias no Brasil, servindo como referência indispensável para a prática contábil.

Na visão de Carvalho (2021), a correta aplicação da legislação tributária, aliada a um planejamento tributário estratégico, podendo oferecer às empresas uma vantagem competitiva relevante no mercado. A adaptação constante às mudanças legislativas e a busca pela redução de custos tributários são primordiais para que as empresas possam se manter competitivas e cumprir com suas obrigações.

É notável que o cenário tributário brasileiro tenha se mostrado bastante dinâmico, com constantes alterações nas legislações e na maneira como os tributos são empregados. As mudanças frequentes no sistema tributário brasileiro trazem uma série de desafios para às empresas, que precisam manter-se atualizadas sobre as novas regulamentações é essencial para assegurar a conformidade e prevenir sanções (SÀ, 2019).

A inovação da tecnologia tem executado uma função muito relevante na transformação da contabilidade tributária. À tecnologia, portanto, não está restrita apenas ser um recurso operacional, mas, um elemento chave no avanço da contabilidade tributária atual. A adaptação à era digital se tornou uma prioridade para às empresas que desejam manterem-se competitivas (OLIVEIRA, 2018).

Em síntese, a evolução da contabilidade tributária reflete as modificações constantes no cenário econômico e nas normas regulatórias ao longo dos anos. Essa área do conhecimento é essencial não apenas para assegurar o cumprimento das normas, bem como promover a durabilidade e o crescimento das empresas no contexto atual. A habilidade de se adaptar continuamente a essas alterações é fundamental para o êxito a longo prazo das organizações que atuam em um ambiente cada vez mais desafiador.

2.2.1 Contabilidade tributária no Brasil

O avanço da contabilidade tributária no Brasil, destaca uma evolução que espelha as transformações econômicas e sociais do país, desde seus primeiros passos até o cenário atual. Na fase colonial da história, a contabilidade era evidenciada, mesmo de forma rudimentar para registrar as receitas e despesas do Estado, embora de maneira informal (LOPES, 2017). Com a independência em 1822, houve uma necessidade crescente de regulamentação e sistematização dos processos tributários, resultando na primeira Constituição que estabeleceu normas sobre impostos (ALMEIDA, 2019).

De acordo com Iudícibus (2014), os registros iniciais que eram utilizados nos fatos contábeis no Brasil foram introduzidos pelos colonizadores portugueses, que trouxeram consigo as práticas contábeis utilizadas na Europa (IUDÍCIBUS, 2014, p. 18). Com o passar dos anos, a contabilidade brasileira foi se modernizando, especialmente após a independência do país e com a industrialização que ocorreu no início do século XX. Como descreve Sá (2015, p. 27), “a contabilidade no Brasil evoluiu de um sistema rudimentar para um complexo conjunto de normas e práticas que atendem às necessidades de um país em desenvolvimento econômico”.

Segundo Santos (2021), a formalização do Imposto de Renda em 1922, representou um marco relevante na evolução da contabilidade tributária, exigindo das empresas um nível maior de transparência e controle em suas práticas contábeis. O Código Tributário Nacional, instituído em 1966, trouxe um arcabouço jurídico grandioso e necessário para a regulação das relações tributárias no Brasil, promovendo maior segurança jurídica e a uniformidade nas normas tributárias (BARROS, 2020).

Na década de 1960, o Código Tributário Nacional (CTN), instituído em 1966, trouxe um novo patamar de organização e legalidade à contabilidade tributária. Barros (2020) menciona que a CTN padronizou as normas tributárias, realçando a garantia jurídica nas relações entre o estado e os contribuintes, e firmando direitos e obrigações claras.

De acordo com Gonçalves (2018), a criação da Lei das Sociedades por Ações em 1976, conhecida como Lei nº 6.404, foi um ato importante pois estabeleceu normas contábeis mais rigorosas e próximas aos padrões internacionais. Para Gonçalves (2018), a legislação não apenas define a forma de constituição e organização das sociedades anônimas, mas também estabelece diretrizes que influenciam diretamente a apuração de tributos.

Diante disso Sá (2019), afirma que:

A Lei nº 6.404/1976 estabelece regras detalhadas sobre a contabilidade das sociedades por ações, assegurando que as demonstrações financeiras incluam as informações necessárias sobre os impostos e contribuições (SÁ, 2019, p. 37).

Na visão de Lopes e Martins (2019), a adoção das IFRS no Brasil foi um passo significativo para a inserção do país no mercado mundial, proporcionando

facilidade no entendimento e a compatibilidade das demonstrações financeiras brasileiras com as dos outros países. Mesmo com seu crescimento, a contabilidade no Brasil ainda vivencia muitos desafios significativos. Os desafios da organização tributária do Brasil. A complexidade do sistema tributário brasileiro e a frequente mudança nas legislações representam um desafio constante para os profissionais da contabilidade. (IUDÍCIBUS 2014).

No entendimento de Rodrigues (2022), a alta demanda da carga tributária e as diversas legislações estaduais e municipais requerem dos profissionais contábeis uma especialização aprofundada. Além disso, a tecnologia tem revolucionado o campo, com a digitalização dos processos e a adoção de sistemas de gestão que aumentam a eficiência e a conformidade tributária (OLIVEIRA, 2023). O avanço dessas tecnologias é citado por Marion (2018, p. 85) “O avanço das tecnologias e a globalização impõem aos contadores brasileiros a necessidade de atualização constante para acompanhar as mudanças no cenário econômico e regulatório”.

Em resumo, a contabilidade tributária no Brasil, cresceu das ações de atos informais e antigos para um sistema complexo e regulamentado, na qual é refletido às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas com o passar do tempo. Esse crescimento ao longo da história reafirmam a relevância da contabilidade tributária como um pilar fundamental para a gestão fiscal das empresas e o cumprimento das obrigações legais.

2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Os regimes tributários no Brasil são fundamentais para a estrutura econômica do país, remetendo e destacando o quão complexo o sistema tributário nacional, pode ser. Segundo Gomes (2018), a história dos regimes tributários no Brasil começa com a Constituição de 1988, que introduziu um sistema mais democrático e descentralizado, permitindo a criação de diferentes regimes que se adaptam à diversidade das empresas. Entre os principais regimes, destacam-se o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real, que, como relata Andrade (2020), tem por finalidade suprir os diversos perfis de contribuintes, considerando o porte, a receita econômica e sua atividade econômica.

2.3.1 Lucro real

O Regime de Lucro Real é um dos principais sistemas de tributação das empresas no Brasil e é essencial para as grandes empresas. Segundo Silva (2020), o Lucro Real é um regime que exige das empresas a apuração de seu resultado contábil, refletindo a situação financeira real da companhia. Essa exigência exige um controle contábil rigoroso e demanda manter uma escrituração detalhada.

De acordo com Santos (2019), esse sistema é compulsório para as entidades que atingem a receita bruta anual maior que R\$ 78 milhões, algumas atividades específicas também ficam obrigadas, como instituições financeiras. Assim, a opção pelo Lucro Real pode expressar vantagens positivas para empresas que possuem muitas deduções e podem comprovar despesas, conforme aponta Oliveira (2021, p. 21) “essa possibilidade de dedução é um dos aspectos que tornam o regime atrativo para empresas que conseguem documentar suas operações de forma adequada”.

Como expressa Ferreira (2022), no Lucro Real a compensação de prejuízos fiscais em exercícios anteriores é permitida, o que pode ser uma maneira eficaz de planejamento tributário. Isso significa que às empresas podem utilizar prejuízos de anos anteriores para amenizar a base de cálculo dos tributos, capacitando uma gestão tributária mais eficiente e menos onerosa.

De acordo com Santos (2020), um dos principais pontos fortes do lucro real é a capacidade de dedução de despesas operacionais, como salários, aluguéis e depreciação, o que pode decorrer em uma diminuição significativa da base de cálculo do imposto de renda. Por outro lado, Mendes (2018), destaca que uma das principais desvantagens do lucro real é seu rigor, especialmente no que tange aos ajustes fiscais e contábeis necessários para o cálculo do imposto devido.

Como destaca Almeida (2019), é importante notar que a escolha pelo Lucro Real implica em um maior comprometimento com a contabilidade e exige uma profunda necessidade de regulação dos procedimentos internos. Essa característica exige que as empresas tenham uma estrutura contábil bem grande e parametrizada para a apuração eficaz dos encargos fiscais.

Por fim, observa-se, que o regime Lucro real exige uma contabilidade rigorosa, refletindo a real situação financeira da empresa. A adequação das normas é primordial para evitar sanções e garantir o crescimento financeiro. Assim, a escolha pelo Lucro Real exige uma gestão fiscal eficiente e um planejamento

tributário bem estruturado, tornando-se uma ferramenta vital para a sustentabilidade financeira das empresas.

2.3.2 Lucro presumido

Segundo Oliveira (2018), o lucro presumido é caracterizado por uma simplificação na apuração do lucro tributável, na qual a Receita Federal define uma margem de lucro com base na atividade operacional da entidade, ao invés de exigir a apuração detalhada do lucro contábil. Esse regime é especialmente interessante para empresas que possuem margens de lucro superiores às presumidas pela legislação, permitindo uma carga tributária eventualmente menor.

Santos (2019), relata que às empresas que optam por se enquadrar neste regime estão dispensadas em manter uma contabilidade tão rigorosa quanto as que optam pelo Lucro Real, o que ameniza custos e facilita a gestão. Para Ferreira (2020), o lucro presumido simplifica a gestão tributária, especialmente para pequenas e médias empresas, permitindo que estas foquem mais em suas atividades operacionais ao invés da apuração detalhada de lucros e impostos na qual o lucro real exige.

Neste regime do lucro presumido, a base de cálculo do IRPJ e da CSLL é definida pela inserção de um percentual fixo sobre a receita bruta, conforme a atividade exercida pela empresa. Os percentuais aplicáveis variam conforme o setor da economia, sendo 8% para atividades comerciais e industriais e 32% para prestação de serviços diversos, entre outros (SILVA, 2019).

Segundo Padoveze (2017), a legislação federal oferece, a cada exercício, uma alternativa de base de cálculo para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro para as organizações com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 por mês, denominado Lucro Presumido. O autor relata que, à escolha pela tributação do lucro presumido será predominante em relação a todo o ano-calendário e será efetivada com a quitação da primeira ou única cota do imposto a ser pago.

Conforme observa Martins (2021), às empresas que escolhem pelo Lucro Presumido estão subordinadas a uma tributação feita por estimativas, o que pode gerar uma situação de desvantagem se a realidade financeira da empresa for diferente das premissas utilizadas para o cálculo. Devido a limitação em abater

despesas pode tornar o regime menos vantajoso para organizações que utilizam margens de lucro menores.

Entre as vantagens, Oliveira (2021) frisa, que empresas com um movimento de despesas abaixo da margem presumida podem pagar menos impostos, já que a base de cálculo será inferior àquela apurada no Lucro Real. Isso se dá porque, ao implantar uma margem presumida, a empresa pode ter uma base de cálculo menor em comparação com o lucro efetivo, dependendo da sua atividade.

No entanto, esse regime também apresenta desvantagens Ferreira (2022), discorre que, uma das mais relevantes desvantagens do Lucro Presumido é que as empresas não podem descontar da base de cálculo todas as despesas relacionadas as atividades operacionais, o que pode acabar em um encargo tributário maior para aqueles que possuem custos elevados. Sendo assim, este regime pode não ser tão vantajoso para empresas que usam as margens de lucro reais menores do que as presumidas.

Por fim, a seleção pelo regime de Lucro Presumido aparece como uma alternativa viável para diversas empresas, especialmente para aquelas que buscam simplificação na apuração tributária e redução de custos administrativos. No entanto, é importante que às empresas verifiquem de maneira cautelosa suas operações e processos de custos para confirmar que essa opção seja realmente vantajosa. Uma análise criteriosa e um planejamento tributário eficiente, favorece a saúde financeira do negócio. Dessa forma, o Lucro Presumido se destaca como uma opção que, quando bem aplicada, pode oferecer benefícios significativos.

2.3.3 Simples nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação diferenciado, criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o objetivo de simplificar o processo de arrecadação de tributos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Brasil. Esse regime integra a apuração e o recolhimento de vários tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia de arrecadação, o que visa reduzir a complexidade burocrática enfrentada por essas empresas (BRASIL, 2006).

O surgimento do Simples Nacional foi uma resposta à elevada carga tributária e à complexidade do sistema fiscal brasileiro, que impunha barreiras significativas ao

desenvolvimento das pequenas e médias empresas. Como aponta Dias (2010, p. 45), "o regime simplificado permite uma redução substancial na carga tributária das empresas optantes, promovendo assim um ambiente mais favorável ao crescimento econômico e à formalização de novos negócios".

Além de simplificar a tributação, o Simples Nacional também reduz a burocracia no processo de administração tributária. O regime possibilita que as micro e pequenas empresas recolham oito tributos diferentes por meio de uma única guia, o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Essa unificação abrange tributos como o IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), o que facilita a gestão fiscal para as empresas beneficiadas (PEREIRA; SILVA, 2015, p. 87).

O regime não apenas facilita a vida das empresas ao reduzir a burocracia, mas também promove a justiça fiscal, aplicando uma alíquota progressiva conforme o faturamento da empresa. Como observa Santos (2018, p. 103) "essa característica progressiva do regime significa que as alíquotas são determinadas com base na receita bruta anual da entidade, permitindo uma arrecadação tributária correta e proporcional à capacidade contributiva."

No entanto, o Simples Nacional não está isento de críticas. Almeida (2019, p. 93) ressalta que:

Uma das significativas críticas ao sistema do simples nacional é que, embora seu conceito de simplificação, ele pode desestimular o crescimento das empresas, uma vez que a progressão das alíquotas pode tornar-se um fardo à medida que a receita da empresa aumenta.

Assim, as empresas que crescem podem enfrentar dificuldades em sustentar-se dentro do regime simplificado devido ao aumento das alíquotas. Além disso, Barbosa (2020, p. 112), aponta que,

O Simples Nacional, apesar de sua proposta de simplificação, pode tornar-se complexo em sua aplicação prática, especialmente quando se considera as diferentes legislações estaduais e municipais que podem influenciar a tributação de ICMS e ISS.

Isso significa que, embora o regime ofereça simplificação, as empresas ainda podem enfrentar desafios relacionados às particularidades das normas tributárias regionais.

Em suma, o Simples Nacional é um regime tributário que visa facilitar à vida das micro e pequenas empresas, oferecendo uma forma simplificada de apuração e recolhimento de tributos. No entanto, como destaca Santos (2018), apesar das suas vantagens, como a simplificação do processo de pagamento e a potencial redução da carga tributária, as empresas devem considerar com cautela as entrelinhas e limitações do regime antes de optar por ele. A escolha do regime tributário deve ser baseada em uma análise detalhada do perfil da empresa e de suas projeções de crescimento.

2.4 REGULAMENTO DO ICMS NO BRASIL

O imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte e comunicação – ICMS é um importante imposto sobre consumo e encontra-se previsto na constituição federal de 1988 em seu artigo 155, inciso II, sendo dos estados e do Distrito Federal a competência para sua instituição e cobrança. (FELIPE GUERRA, 2020, p. 71). Conforme estabelece a Constituição Federal, no art. 155, inciso II: “Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (BRASIL, 1988)”.

Segundo Guerra (2020), o primeiro relato de registro Brasileiro referente a tributação sobre o consumo na qual se tem notícia está datado por volta de 1922, sob forte influência dos exemplos estrangeiros, com a Lei Federal 4.625, que estabelecia, não exclusivamente o imposto sobre a renda, mas também o Imposto sobre Vendas Mercantis – IVM, sendo assim, inicialmente, um tributo de competência da união. Com a redemocratização do estado e a promulgação de uma nova Constituição federal, o ICM se converteu no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, que hoje se conhece (BRASIL, 1988).

De acordo com Guerra (2020), o ICMS surgiu como parte de um processo de simplificação do sistema tributário brasileiro, resultado da unificação de seis impostos diferentes, sendo um de competência estadual (ICM) e os demais de competência federal e municipal. Esse processo visava proporcionar uma maior integração e uniformidade tributária entre os estados, facilitando a arrecadação e o controle fiscal.

Tavares (2015), ao explicar o ICMS, define-o como o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Este tributo pode ser instituído por cada Estado e pelo Distrito Federal, conforme autorizado pela Constituição Federal de 1988. A competência dos estados para instituir e cobrar o ICMS também é afirmada por Carvalho (2018, p. 209).:

O ICMS é um imposto de competência dos estados, que, por meio de suas leis e regulamentos, adequam a norma federal à realidade local, com especial ênfase na regulamentação dos procedimentos administrativos e fiscais.

Conforme Oliveira (2018), o ICMS é regido pelo princípio da não-cumulatividade (art. 155, § 2º, inciso I, CF), que permite a compensação do imposto pago em etapas anteriores da cadeia produtiva. Assim, o ICMS devido em cada operação é compensado pelo valor que já tenha sido cobrado em etapas anteriores, seja pelo mesmo estado ou por outro, ou até mesmo pelo Distrito Federal. O autor observa que o cálculo do ICMS é realizado "por dentro", ou seja, o valor do imposto integra o preço da mercadoria ou serviço, e esse valor é integrado na composição da base de cálculo.

Pêgas (2017), em contrapartida, aponta que a base de cálculo do ICMS pode variar, dependendo da natureza da operação tributada. Em geral, a base de cálculo corresponde ao valor da operação com mercadorias, incluindo gastos acessórios, como frete e seguros. O autor também ressalta que, devido à ampla incidência do imposto sobre diferentes operações, a base de cálculo pode ser ajustada conforme as características específicas de cada transação.

Padoveze (2017), destaca que o ato gerador do ICMS está descrito no artigo 12 da Lei Complementar 87/1996, que define as operações sujeitas ao imposto, incluindo a importação; a entrada, no território do estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro estado; a transferência entre estabelecimentos do mesmo titular; a venda a partir de depósito fechado ou armazém-geral; entre outras operações que configuram o fato gerador.

Padoveze (2017), também informa que a alíquota é o percentual estabelecido pelo Fisco para ser calculado sobre a base de cálculo, isto é, sobre o valor das

operações, para a definição do valor do imposto a ser recolhido. Ainda segundo o autor, as alíquotas estão previstas nos incisos IV e V do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal de 1988, que tratam da alíquota interestadual do ICMS, enquanto o inciso VI do mesmo parágrafo regula as alíquotas internas.

O ICMS destaca-se como um dos principais tributos do sistema tributário brasileiro, não apenas pela arrecadação significativa que proporciona aos estados e ao Distrito Federal, mas também pela complexidade que envolve sua aplicação e regulamentação. Como demonstrado, a origem histórica, a competência tributária e os princípios de não-cumulatividade e base de cálculo, fazem do ICMS um imposto fundamental para a economia brasileira e um elemento central no planejamento tributário das empresas.

2.4.1 Regulamento do ICMS no Pará

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) é um tributo estadual previsto na Constituição Federal de 1988. A atribuição dos estados para instituí-lo e regulamentá-lo está estabelecida no artigo 155 da Constituição, que permite a criação de normas estaduais para sua arrecadação e aplicação. No estado do Pará, o Decreto Estadual nº 4.676/2001 consolida o regulamento do ICMS, detalhando as alíquotas, isenções e benefícios fiscais aplicáveis. Segundo Sabbag (2017), o ICMS é um dos tributos mais importantes para a arrecadação estadual, sendo responsável por grande parte da receita corrente dos estados.

O artigo 1º do RICMS/PA define que o fato gerador do ICMS compreende as operações relativas à circulação de mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, mesmo que as operações e as prestações se iniciem no exterior (BRASIL, 2001).

Santos (2019), aponta que o Regulamento do ICMS do Pará é uma adequação das normas gerais já estabelecidas pela Lei Kandir, com a inclusão de disposições específicas que atendem às necessidades e características econômicas do estado. O regulamento define as diretrizes para determinação da base de cálculo, créditos do imposto, isenções, além de definir alíquotas diferenciadas para diferentes tipos de operações e prestações, refletindo as políticas fiscais do estado (SANTOS, 2019, p. 54).

Carrazza (2020), destaca que o Confaz, por meio de convênios, oferece uma coordenação entre os estados para evitar disputas fiscais e promover uma política tributária mais uniforme. E explica que a regulamentação do ICMS nos estados deve estar em consonância com os convênios estabelecidos pelo Confaz, que busca uniformizar a legislação entre as unidades federativas. Esse convênio é essencial para garantir uma abordagem harmonizada do ICMS em todo o país, permitindo adaptações específicas, como as realizadas pelo Pará em seu regulamento.

De acordo com Carvalho e Pinto (2021), o Decreto nº 4.676/1997 estabelece alíquotas que variam entre 7% e 18%, dependendo da categoria do produto e do tipo de operação realizada. Além disso, o regulamento prevê benefícios fiscais e isenções para setores específicos, como incentivo à indústria local e ao desenvolvimento econômico regional. Lameira e Costa (2013) reforçam que, assim como a legislação federal, as alíquotas internas de ICMS também são definidas por cada estado, sendo fixadas por meio de lei estadual, observados os limites constitucionais.

Almeida (2020), ressalta que a sistemática de crédito do ICMS no Pará segue o princípio da não cumulatividade, permitindo que os contribuintes recuperem o imposto pago nas etapas anteriores, reduzindo o impacto fiscal sobre a operação final. Para Sabbag (2017), a correta apuração do ICMS é crucial para a manutenção do equilíbrio fiscal dos estados, pois facilita um recolhimento eficiente e um controle correto sobre as operações econômicas (SABBAG, 2017, p. 408).

Souza (2018), destaca que as obrigações acessórias previstas pelo regulamento são essenciais para a fiscalização e o controle do ICMS, garantindo a transparência e a correta arrecadação do imposto. A realização dessas obrigações é importante para evitar sanções e certificar a conformidade com a legislação tributária estadual.

Em resumo, o regulamento do ICMS no estado do Pará é composto por um conjunto de normas e incentivos fiscais que buscam adaptar a tributação às necessidades do estado, promovendo o desenvolvimento econômico e fortalecendo sua base de arrecadação. A combinação de incentivos, desonerações e normas de apuração adotada pelo estado visa equilibrar a arrecadação do estado com a competitividade das empresas.

2.4.2 Conceito de ICMS

Segundo Barreto (2017), O ICMS é um imposto de competência dos estados e do Distrito Federal, com natureza indireta, pois incide sobre o valor agregado às mercadorias e serviços, sendo redirecionado ao consumidor final. Para Barreto (2017, p. 62), "o ICMS é um imposto de natureza indireta que incide sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços, refletindo diretamente no preço final pago pelo consumidor." Essa característica do imposto implica que ele não é pago diretamente pelo contribuinte, mas sim transferido ao consumidor final, compondo o custo dos bens e serviços.

2.4.3 Base de Cálculo do ICMS

A base de cálculo do ICMS é o valor sobre qual o imposto é calculado e determinado pela Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir).

Santos e Silva (2020, p. 56) afirma que: "a base de cálculo do ICMS corresponde ao valor da operação ou prestação, que inclui o preço efetivamente praticado, bem como quaisquer encargos adicionais que incidam sobre a mercadoria ou serviço".

Segundo Almeida (2018), a base de cálculo do ICMS deve abranger todos os componentes que integram o valor final da operação, como o frete e o seguro, exceto os valores de impostos que não integram a receita da empresa. Portanto, a base de cálculo não inclui o próprio ICMS nem outros impostos que não sejam parte do preço de venda.

Conforme Oliveira (2019), a legislação determina alterações na base de cálculo do ICMS em situações específicas em casos de descontos incondicionais concedidos ao comprador, a base de cálculo do ICMS deve ser diminuída pelo valor do desconto, demonstrando a realidade econômica da operação. Esse ajuste é fundamental para garantir que o imposto incida apenas sobre o valor efetivo da transação.

De acordo com Silva e Costa (2021), a legislação permite a eliminação do ICMS da base de cálculo de outros impostos em algumas situações, com o objetivo de prevenir a cumulatividade e assegurar que o imposto não incida sobre ele mesmo. Esse princípio da não cumulatividade é um dos pilares do sistema de ICMS,

permitindo que o imposto seja cobrado apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva. A Lei Kandir também estabelece a exclusão de alguns componentes da base de cálculo em operações especiais.

Em resumo, as regras legais sobre o ICMS, como a exclusão do imposto da base de cálculo de outros tributos, visam garantir a não cumulatividade e uma tributação mais justa. O princípio da não cumulatividade, fundamental para o sistema, consolidar que o imposto incida apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva, conforme indicado pela Lei Kandir.

2.5 CLASSIFICAÇÃO FISCAL

Silva (2018), destaca que a classificação fiscal é fundamental para a aplicação das normas tributárias, pois define a forma e a quantificação da tributação sobre produtos e serviços. Esse processo é essencial para garantir a precisão na arrecadação de impostos e facilitar a administração tributária, impactando diretamente a gestão contábil e fiscal das empresas.

De acordo com Machado (2018), a correta classificação fiscal minimiza os riscos de autuações fiscais e ajusta os lançamentos contábeis, refletindo com precisão a realidade econômica das operações. Assim, a classificação fiscal se torna uma prática de compliance que ajuda a empresa a evitar sanções, garantindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

Como enfatiza Ferreira (2019), uma classificação inadequada ou incorreta impacta diretamente a escrituração contábil, interferindo nos valores tributários e nos saldos de impostos a recuperar ou a pagar. A classificação fiscal errada pode gerar sérias consequências contábeis e tributárias, como o pagamento a maior ou a menor de tributos, afetando a rentabilidade e a conformidade da empresa.

Assim, a classificação fiscal é um elemento essencial na contabilidade, pois assegura a correta apuração de tributos e o planejamento fiscal e tributário da empresa. Uma classificação fiscal adequada evita autuações e distorções nas demonstrações financeiras, contribuindo para a precisão contábil e a transparência das operações.

2.5.1 CST – Código de Substituição Tributária

Segundo Pereira (2018), o CST é essencial para a correta aplicação das regras tributárias, assegurando que os tributos sejam calculados e recolhidos conforme a legislação vigente. Este código, utilizado na nota fiscal eletrônica e em outros documentos fiscais, identifica como a operação deve ser tratada para fins de tributação. O CST é um código de três dígitos que reflete a natureza da operação e a forma de apuração dos tributos.

Souza (2020), explica que, no contexto do ICMS, o código CST é utilizado para indicar se a operação está sujeita à alíquota normal, se é isenta ou se se beneficia de regimes especiais, entre outras situações. A correta aplicação do CST é crucial para evitar erros na apuração e no recolhimento do imposto, garantindo que as empresas cumpram com as obrigações fiscais.

De acordo com Almeida (2017), uma classificação correta das operações com base no CST permite uma gestão fiscal mais eficiente, reduzindo riscos de autuações e penalidades. Além disso, facilita a fiscalização por parte das autoridades tributárias, assegurando que os tributos sejam recolhidos de forma justa e em conformidade com a legislação.

Ferreira (2019), ressalta que o uso adequado do CST proporciona uma vantagem competitiva, pois garante conformidade com a legislação tributária e aperfeiçoa a apuração de créditos, contribui na economia fiscal e na transparência das operações. Por outro lado, o descuido ou desconhecimento quanto ao relacionamento correto do CST pode resultar em inconsistências fiscais na qual afeta saúde financeira da empresa, devido a possibilidade de pagamentos de impostos erroneamente.

Por tanto, o CST é um código fundamental no sistema tributário brasileiro, desempenhando um papel crucial para a conformidade fiscal das empresas e na apuração correta dos tributos. Sua correta aplicação garante o cumprimento das obrigações fiscais, reduzindo o risco de penalidades e melhorando o aproveitamento de créditos tributários.

2.5.2 CFOP – Código Fiscal de Operações e Prestações

Segundo Silva (2018), o CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações) é uma ferramenta fundamental para a correta apuração dos tributos, pois permite que as operações sejam identificadas e tratadas conforme a legislação tributária vigente. A utilização adequada do CFOP é primordial para garantir a harmonia fiscal e evitar erros na apuração e no recolhimento dos tributos.

Almeida e Pereira (2020) apontam que, o CFOP é subdividido em blocos que representam diferentes tipos de operações, como vendas, devoluções e transferências, proporcionando uma classificação detalhada e ramificada para cada transação. Cada bloco do CFOP corresponde a uma situação tributária que pode ser variável, como a saída de mercadorias para venda interna (CFOP 5xxx) ou a saída do estado (CFOP 6xxx), entre outras.

Para Costa (2019), a utilização apropriada do CFOP permite uma apuração correta do ICMS, pois o código indica a natureza da operação, além da origem e destino das mercadorias, influenciando diretamente no cálculo e no recolhimento do imposto. A identificação correta do CFOP é crucial para garantir que as operações sejam tratadas de acordo com a legislação estadual e para assegurar a compensação correta dos créditos de ICMS.

Como observa Ferreira (2018), um CFOP usado de forma inadequada pode resultar em erros na apuração e no recolhimento dos tributos, além de possíveis autuações e penalidades por parte das autoridades fiscais. A precisão na classificação das operações com o CFOP correto ajuda a evitar problemas de irregularidades e a manter a conformidade com as exigências fiscais.

Dessa forma, o CFOP é um instrumento essencial para a correta gestão tributária das empresas, pois permite a classificação correta das operações e contribui para a apuração e o recolhimento dos impostos de forma precisa. Sua utilização adequada é fundamental para garantir a regularidade fiscal e evitar problemas com os órgãos fiscalizadores.

2.5.3 NCM – Nomenclatura Comum do Sul

No Brasil, a classificação fiscal é frequentemente realizada com base no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), um

sistema internacional desenvolvido pela Organização Mundial das Aduanas. Segundo Costa e Pereira (2019), o Sistema Harmonizado oferece uma estrutura padronizada para a classificação de mercadorias, permitindo que os países adotem uma codificação uniforme, o que facilita o comércio internacional e a administração aduaneira.

Para Almeida (2020), o NCM é essencial para a aplicação correta das alíquotas de ICMS e para o cumprimento das obrigações acessórias pelas empresas. A precisão na utilização do código NCM evita erros na tributação e facilita a fiscalização. O NCM é essencial para a apuração correta de tributos, como o ICMS, pois a escolha errada do código pode resultar em tributação indevida ou em penalidades fiscais.

Sabbag (2017) relata que, a NCM é uma parte integrante da legislação tributária, sendo sua correta utilização essencial para a apuração de tributos como ICMS, IPI, PIS e COFINS, além de ser indispensável nas operações de comércio exterior. A Instrução Normativa RFB nº 1.013/2010 detalha o uso da NCM nas operações fiscais internas e internacionais, e a Lei Complementar nº 87/1996, que trata do ICMS, também faz referência à NCM, visto que o código influencia a base de cálculo e a alíquota de imposto aplicável (BRASIL, 1996, 2010).

Machado (2018) alerta que, uma classificação incorreta da mercadoria pode resultar no pagamento a maior das tributações, o que, não só aumenta a carga tributária da empresa, como também, pode ocasionar autuações fiscais, com imposição de multas e juros. Portanto, a precisão na escolha do código NCM é de suma importância na garantia de que os tributos sejam corretamente apurados e evitando assim, complicações fiscais.

Em conclusão, a NCM é indispensável na contabilidade tributária, pois sua aplicação correta garante uma apuração adequada dos tributos e o cumprimento das obrigações fiscais. Ela facilita a gestão fiscal, garante a adequação tributária e é determinante no preenchimento apropriado dos documentos fiscais, contribuindo para a mitigação de erros tributários das empresas.

2.5.4 Benefícios Fiscais do ICMS

Os benefícios fiscais de ICMS são mecanismos utilizados pelos Estados para fomentar o crescimento de determinadas áreas econômicas ou regiões. Essas

vantagens podem ser concedidas por meio de isenção, redução da base de cálculo ou créditos presumidos. Carrazza (2020), afirma que os benefícios fiscais de ICMS desempenham um papel estratégico no estímulo ao desenvolvimento regional, na atração de investimentos e na competitividade das empresas locais.

Para Rocha (2011), esses benefícios podem ser concedidos por um prazo definido ou indefinido, e as organizações que se utilizam destes benefícios devem se enquadrar nas regras impostas pelo governo para receber tais vantagens.

Sabbag (2017), destaca que o benefício fiscal deve ser concedido de maneira transparente e com a observância dos princípios constitucionais, evitando discriminação entre contribuintes em condições semelhantes. É importante ressaltar que qualquer subsídio, isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativa a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser efetuada mediante lei, conforme o disposto no artigo 155 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Carrazza (2020), salienta que o princípio da não-cumulatividade é essencial para garantir a justiça fiscal e evitar que o ICMS se torne um fator de distorção na cadeia produtiva. A concessão de benefícios fiscais de ICMS deve sempre observar a legalidade e estar alinhada aos princípios constitucionais, como o da não-cumulatividade (art. 155, §2º da Constituição Federal). A não-cumulatividade permite que as empresas compensem o ICMS pago na etapa anterior de comercialização com o imposto devido na etapa seguinte, evitando a cobrança em cadeia (BRASIL, 1988).

Do ponto de vista econômico, os benefícios fiscais de ICMS podem ajudar no fortalecimento de setores estratégicos, aumentar a competitividade e atrair investimentos para determinadas regiões. Carrazza (2020), afirma que os benefícios fiscais são instrumentos valiosos na política tributária, pois não só reduzem a carga tributária, mas também geram um impacto positivo no crescimento de setores chave da economia, como a indústria e o comércio exterior.

Em suma, os benefícios fiscais de ICMS são indispensáveis para estimular o crescimento econômico e a competitividade empresarial. Contudo, sua concessão deve ser regulamentada com atenção aos princípios da não-cumulatividade e da uniformidade, para evitar distorções fiscais. Quando bem estruturados, esses benefícios podem impulsionar o desenvolvimento econômico, desde que aplicados de forma equilibrada e transparente.

2.5.5 Protocolos e Convênios Fiscais

Segundo Carrazza (2020), os Protocolos são acordos estabelecidos entre os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de ajustar regras e procedimentos relativos à aplicação de tributos, como o ICMS. Esses instrumentos têm como principal função a uniformização da legislação tributária, sendo fundamentais para que os Estados adotem medidas coordenadas no combate à evasão fiscal e na fiscalização do ICMS. Em contrapartida, os Convênios são acordos formais entre os Estados, voltados para a regulamentação de aspectos como isenções, reduções da base de cálculo e outros incentivos fiscais. Com um caráter mais amplo, os Convênios buscam promover a harmonização das políticas tributárias estaduais (CARRAZZA, 2020, p. 205).

É importante destacar que, segundo Carrazza (2020, p. 207), os Protocolos são particularmente úteis quando se deseja ajustar questões práticas relacionadas à fiscalização, documentação e obrigações acessórias, sem modificar a essência da legislação tributária de cada Estado.

O autor afirma que os Convênios se destacam como os principais instrumentos utilizados para a concessão de benefícios fiscais, uma vez que envolvem a alteração do valor do imposto devido ou a criação de incentivos específicos para setores econômicos. O Convênio ICMS 52/91, por exemplo, é um dos mais relevantes para a área do ICMS, pois permite a concessão de benefícios fiscais, como a redução da base de cálculo e a isenção do imposto para determinados produtos ou setores, de acordo com as necessidades regionais e econômicas dos Estados (CARRAZZA, 2020, p. 210).

No que tange à Constituição Federal, Carrazza (2020), explica que tanto os Protocolos quanto os Convênios fiscais devem respeitar os limites estabelecidos, principalmente no art. 155, § 2º, que exige que o ICMS seja regulado de maneira a garantir uniformidade e isenção tributária entre os Estados, evitando privilégios ou distorções na concorrência entre empresas situadas em diferentes unidades da federação (CARRAZZA, 2020, p. 213).

A LC nº 24, de 7 de janeiro de 1975, estabelece regras sobre os convênios para a concessão de benefícios e isenções do ICMS. O artigo 2º da referida Lei Complementar determina que os convênios sejam celebrados em reuniões

convocadas por representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal:

(Artigo 2º da LC nº 24/1975)

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes (BRASIL,1975).

Carrazza (2020), observa que a concessão de benefícios fiscais por meio de Convênios e Protocolos pode gerar impactos econômicos e tributários significativos. Quando bem estruturados, esses instrumentos podem promover um ambiente fiscal mais favorável ao desenvolvimento regional e à competitividade das empresas, sem prejudicar a arrecadação dos Estados envolvidos.

De tal maneira, pode-se estabelecer que os Protocolos e Convênios Fiscais são fundamentais para a administração do ICMS, pois possibilitam a organização das políticas fiscais entre os Estados e a concessão de benefícios fiscais que incentivam o desenvolvimento da economia. Contudo, sua aplicação deve ser cuidadosa e equilibrada, sempre respeitando os princípios constitucionais, para garantir uma tributação justa e evitar distorções fiscais entre os estados.

2.6 CONVÊNIO FEDERAL 52/91

O Convênio ICMS 52/91 foi criado para conceder benefícios fiscais em operações com máquinas, equipamentos industriais e implementos agrícolas, buscando estimular o desenvolvimento desses setores na qual são essenciais à economia. Segundo Rocha (2019), o Convênio ICMS 52/91 busca equilibrar a carga tributária entre os Estados, permitindo uma redução de alíquota para operações interestaduais com máquinas e equipamentos, o que favorece a competitividade e redução de custos para as empresas desses setores. Esse incentivo contribui diretamente para o fortalecimento das indústrias e a mecanização da agricultura no Brasil.

Conforme estabelecido pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária), o Convênio ICMS 52/91 possibilita aos estados e ao Distrito Federal conceder a redução de base de cálculo para que a carga tributária efetiva seja equivalente ao prevista na legislação para determinados bens e mercadorias. Segundo Sousa e Silva (2021), a redução na base de cálculo pode variar conforme o tipo de operação e produto envolvido, com o objetivo de desonerar a cadeia produtiva.

De acordo Brasil (1991), para a obtenção dos percentuais de redução nas operações interestaduais e internas, é necessário observar os itens listados nos Anexos I e II, conforme estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CONVÊNIO ICMS 52/91

Cláusula primeira: Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais arrolados no Anexo I deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 5,14% (cinco inteiros e catorze centésimos por cento);

b) nas demais operações interestaduais, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

II - nas operações internas, 8,80% (oito inteiros e oitenta centésimos por cento).

Cláusula segunda: Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sul e Sudeste, exclusive Espírito Santo, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento):

b) nas demais operações interestaduais, 7,0% (sete por cento).

II - nas operações internas, 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) (BRASIL, 1991).

Nos termos da legislação, as operações interestaduais e internas envolvem os itens listados nos Anexos I e II do convênio na qual possuem percentuais de ICMS diferenciados (BRASIL, 1991). O anexo I, do Convênio Federal 52/91 exhibe os produtos regidos pela Cláusula primeira do ICMS 52/91, máquinas, aparelhos e equipamentos industriais.

Anexo I – Convênio Federal 52/91

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
2	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
3	Brocas	8207.19.00
4	CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
4.1	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora	8402.11.00
4.2	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora	8402.12.00
4.3	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	8402.19.00
4.4	Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'	8402.20.00
5	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02	
5.1	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02	8404.10.10
5.2	Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
6	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	8405.10.00
7	TURBINAS A VAPOR	
7.1	Turbinas para propulsão de embarcações	8406.10.00
7.2	Outras de potência superior a 40MW	8406.81.00
7.3	Outras de potência não superior a 40MW	8406.82.00
8	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
8.1	Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW	8410.11.00
8.2	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW	8410.12.00
8.3	Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW	8410.13.00
8.4	Reguladores	8410.90.00
9	Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
10	OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS	
10.1	Eletrobombas submersíveis	8413.70.10
10.2	Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto	8413.70.80
10.3	Outras bombas centrífugas	8413.70.90

Fonte: BRASIL. Convênio ICMS 52/1991.

O anexo II, do Convênio Federal 52/91 exhibe os produtos regidos pela Cláusula Segunda do ICMS 52/91, máquinas e implementos agrícolas.

Anexo II – Convênio Federal 52/91

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	RESERVATÓRIOS, TAMBORES, LATAS E RECIPIENTES SEMELHANTES	
1.1	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de plástico, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	3923.90.00
1.2	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de liga de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7612.90.90
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90, 7310.29.10 e 7310.29.90
1.3	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7310.10.90 e 7310.29.10
1.4	Reservatórios, tambores, latas e recipientes semelhantes, de latão (liga de cobre e zinco), de capacidade não superior a 300 litros, para transporte de leite	7419.99.90
2	SILOS SEM DISPOSITIVOS DE VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO INCORPORADOS, MESMO QUE POSSUAM TUBULAÇÕES QUE PERMITAM A INJEÇÃO DE AR PARA VENTILAÇÃO OU AQUECIMENTO	
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3917.32.90 3925.10.00
2.1	Silos de matéria plástica artificial ou de lona plastificada, com capacidade superior a 300 litros	3925.10.00
2.2	Silos de ferro ou aço para armazenamento de grãos e outras matérias sólidas	7309.00.10
2.3	Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
2.4	Silos metálicos para cereais, fixos (não transportáveis), incluídas as baterias, com mecanismos elevadores ou extratores incorporados	8479.89.40
2.5	Silos pré-fabricados com estrutura de madeira e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.91
2.6	Silos pré-fabricados com estrutura de ferro ou aço e paredes exteriores constituídas essencialmente dessa matéria	9406.00.92
3	Troncos (bretes) de contenção bovina	4421.90.00
4	OBRAS MOLDADAS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	
4.1	Comedouros para animais	7326.90.90
4.2	Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
4.3	Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	8708.70.90

Fonte: BRASIL. Convênio ICMS 52/1991.

Almeida (2022), afirma que, a uniformização estabelecida pelo convênio visa a reduzir as desigualdades entre os estados e evitar que as empresas não sejam tributadas excessivamente em determinadas regiões. À medida também tem como objetivo uniformizar a tributação entre os Estados.

Ferreira e Rodrigues (2011), relatam que, os incentivos fiscais são essenciais para setores altamente competitivos e que exigem constante inovação. O Convênio

ICMS 52/91 exerce um papel estratégico para o crescimento dos setores agrícola e industrial, ao reduzir a carga tributária a contrapartida é facilitação a modernização das indústrias e a mecanização agrícola. Outro fator relevante, a inclusão de convênios promove a padronização tributária entre os Estados, simplificando o planejamento fiscal das empresas e aumentando a eficiência na arrecadação.

A adoção do Convênio ICMS 52/91 fortaleceu o planejamento fiscal das empresas, contribuindo para um sistema tributário mais equilibrado e eficiente. Segundo o autor, o incentivo por parte dos órgãos na redução dos impostos estaduais através do convênio, possibilita mais investimento vindo do mercado empresarial, com a redução dos custos sobre esses bens, o convênio fomentou o crescimento econômico e o aperfeiçoamento da indústria e da agricultura brasileira.

3 METODOLOGIA

A metodologia científica é uma coleção de regras metódicas e racionais utilizadas para alcançar conhecimento, possibilitando ao pesquisador identificar, analisar e solucionar problemas de forma objetiva. Segundo Lakatos e Marconi (2017), é fundamental para garantir a legalidade e a confiabilidade dos resultados, pois auxilia no desenvolvimento do estudo com base em métodos reconhecidos pela comunidade científica. Essa premissa visa que a pesquisa seja estruturada de maneira lógica, e respeitando a exigência acadêmica necessário.

3.1 TIPO DE PESQUISA

A pesquisa bibliográfica é representada uma busca investigativa que tem por finalidade compreender e explicar um problema com base em material previamente publicado, abrangendo livros, artigos e documentos variados. Para Cervo e Bervian (2002), esse tipo de pesquisa permite ao pesquisador analisar as contribuições já existentes sobre o tema, servindo como alicerce para a construção do conhecimento.

Beuren (2006), enfatiza que, a pesquisa bibliográfica tem o propósito de revisar as principais obras e teorias relacionadas ao objeto de estudo, possibilitando ao pesquisador compreender os diferentes aspectos do tema e construir uma base sólida para o trabalho. Ainda destaca, é fundamental para a fundamentação teórica, pois reúne informações que permitem a compreensão ampla do fenômeno investigado.

Segundo Andrade (2010), a pesquisa descritiva busca identificar e interpretar características de um fenômeno, com foco na observação e avaliação detalhada, esse modal de pesquisa se concentra em descrever aspectos específicos do objeto estudado, fornecendo informações para análises mais aprofundadas.

Por fim, a pesquisa é conduzida como um estudo de caso, definido como uma abordagem detalhada e específica de um fenômeno ou unidade de análise. Yin (2015), considera o estudo de caso uma estratégia poderosa para investigar fenômenos em profundidade, especialmente em contextos complexos. Para Godoy (1995), essa metodologia permite ao pesquisador compreender as particularidades do objeto estudado e explorar novas perspectivas.

3.2 QUANTO À ABORDAGEM DA PESQUISA

Neste estudo, optou-se pela abordagem qualitativa, caracterizada pela exploração aprofundada de fenômenos e pela interpretação de significados. Segundo Creswell (2014), a pesquisa qualitativa é centrada na compreensão das experiências humanas e na análise de aspectos subjetivos, como percepções e comportamentos, permitindo ao pesquisador interpretar dados em seu contexto natural. Prodanov e Freitas (2013), destacam que essa abordagem busca dados descritivos, explorando as relações entre os elementos estudados para alcançar uma visão mais abrangente e detalhada.

Para Minayo (2010), a abordagem qualitativa é essencial para captar aspectos subjetivos e dinâmicos, muitas vezes negligenciados por métodos quantitativos, sendo especialmente útil em contextos que demandam análises interpretativas e contextualizadas dos fenômenos investigados.

3.3 COLETA DE DADOS

A captação de dados foi realizada por meio de um questionário estruturado, considerado um dos métodos mais eficientes para obter informações diretamente dos participantes. Segundo Gil (2010), o questionário possibilita a padronização das respostas, facilitando a análise sistemática e direcionada às questões do estudo. Este foi elaborado com base nos objetivos específicos da pesquisa e questões alinhadas ao tema em análise.

Triviños (2011), ressalta que o questionário, quando bem planejado, é capaz de captar informações significativas e consistentes, contribuindo para a validação dos resultados. Além disso, Lakatos e Marconi (2017), destacam que a seleção adequada dessa ferramenta é essencial para garantir a relevância e a confiabilidade dos dados coletados.

3.4 LOCAL DA PESQUISA

A pesquisa foi aplicada em escritório de serviços contábeis com foco em empresas do lucro real.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1 DADOS DA EMPRESA PESQUISADA

A pesquisa foi aplicada em um escritório de serviços contábeis com foco em empresas do lucro real, denominado Salomão Contabilidade, estabelecido na 7ª rua, Jardim das Araras, nº 1141, Itaituba-Pará, à empresa atua no mercado desde 10 de março de 2015.

4.2 DADOS DA PARTICIPANTE

A integrante da pesquisa é a proprietária do estabelecimento, participante é do sexo feminino, possui 39 anos, sua formação é de nível superior, graduada em Ciências Contábeis, com mais de 10 anos de experiência.

4.3 OPINIÃO DA PARTICIPANTE

Os resultados foram discutidos a partir da avaliação do questionário composto por 14 (quatorze) questões, possuindo 12 (doze) perguntas abertas e 2 (duas) perguntas fechadas, na qual foram destinadas a proprietária da empresa **Salomão Contabilidade**, com a finalidade de reunir dados acerca do conhecimento e entendimentos a respeito da aplicação do convenio federal de ICMS 52/91, nas empresas que são geridas pelo escritório contábil.

Foi definido o perfil da organização pesquisada, incluindo sua razão social, tempo de atuação, número de sócios e sua localização. A seguir, encontram-se as questões e suas respectivas respostas, analisadas com base nas ideias de diversos autores.

A primeira pergunta relacionada na pesquisa foi: **“Você conhece o convênio 52/91, se sim, sobre o que trata o convênio?”**. A participante respondeu *“sim, o convênio fala a respeito da redução da base de cálculo do ICMS”*.

De acordo com Brasil (1991), o Convênio 52/91 é uma norma que regulamenta a possibilidade de redução da base de cálculo do ICMS para determinados produtos e situações específicas, conforme estabelecido pela

legislação tributária. À importância da redução também é destacada por Carrazza (2020, p. 101), “a redução da base de cálculo visa, em muitos casos, incentivar setores específicos da economia, como o comércio de produtos essenciais”.

À primeira pergunta do questionário foi direcionada a entender o conhecimento da entrevistada sobre o Convênio ICMS 52/91, que trata da redução da base de cálculo do ICMS, na qual a participante demonstrou conhecimento sobre o conteúdo, pois, de fato o convênio foi criado para dar incentivo as empresas que operam no ramo de vendas de máquinas e equipamentos agrícolas e industriais, de tal forma que em operações internas e interestaduais, na apuração do ICMS sua base de cálculo sejam reduzidas de acordo com os percentuais relatado no convênio.

A segunda pergunta foi proposta foi **“Em sua opinião, qual é o principal benefício da aplicação do Convênio ICMS 52/91 para as empresas atendidas pelo escritório?”**. A mesma respondeu *“a diminuição dos impostos estaduais”*.

Para Mello (2022), a redução da base de cálculo do ICMS, prevista no Convênio ICMS 52/91, proporciona uma diminuição efetiva da carga tributária sobre determinadas mercadorias, permitindo que as empresas obtenham um alívio fiscal significativo, o que pode resultar em menores custos operacionais e maior competitividade no mercado.

Ao ser questionada sobre o principal benefício da aplicação do Convênio ICMS 52/91 para às empresas atendidas pelo escritório, a participante respondeu que seria *“a diminuição dos impostos estaduais”*. Embora a resposta esteja parcialmente correta, é importante esclarecer que a redução da base de cálculo do ICMS não significa uma diminuição direta da alíquota do imposto, mas sim uma redução do valor sobre o qual o imposto será calculado. Ou seja, o benefício do convênio está em diminuir o valor tributado em determinadas operações, o que pode resultar em uma economia expressiva para as empresas deste ramo.

A terceira pergunta do questionário foi **“Você já percebeu uma economia tributária significativa para os clientes ao aplicar a redução da base de cálculo do ICMS prevista no convênio? Caso sim poderia citar um exemplo?”**. Obteve-se a seguinte resposta *“sim, o convênio reduz o valor a ser pago de ICMS Normal e ICMS antecipados”*.

De acordo com Carrazza (2011), a aplicação da redução da base de cálculo do ICMS, conforme estabelecido pelo Convênio 52/91, pode resultar em uma

diminuição significativa no valor do imposto a ser pago, tanto no ICMS normal quanto no antecipado, favorecendo a gestão financeira das empresas e possibilitando economias tributárias importantes. Portanto, a entrevistada está correta ao afirmar que a aplicação do convênio resulta em uma economia tributária significativa, beneficiando às empresas que se enquadram nas condições estabelecidas.

Em relação a resposta do membro do estudo, sobre a percepção de uma economia tributária significativa com uso do Convênio ICMS 52/91, a participante afirmou que o convênio resulta em uma diminuição do valor a ser pago tanto no ICMS normal quanto no ICMS antecipado. Essa resposta está em conformidade com a realidade do funcionamento do convênio, que visa justamente reduzir a base de cálculo do ICMS sobre determinados produtos ou operações, proporcionando pagar menos impostos para as empresas e tais economias, podem ser brevemente analisadas, levando em consideração que a maior alíquota de ICMS a ser paga em operações interestaduais é 12% e o convênio propõe que seja recolhido de 4,1% a 8,8%, na qual visivelmente já demonstra uma redução na alíquota.

No caso do ICMS normal, a redução da base de cálculo diminui o valor sobre o qual o imposto é calculado, o que resulta em uma economia direta para a empresa, reduzindo o custo tributário da operação. Já o ICMS antecipado, que é pago de forma antecipada, também se beneficia dessa redução, pois a base de cálculo para o pagamento antecipado do imposto também é ajustada. Esse benefício pode melhorar o fluxo de caixa das empresas possibilitando redução de custos.

Na quarta pergunta foi apontado a seguinte questão: **“Quais aspectos da redução de base de cálculo do ICMS você considera mais vantajosos para os clientes? (Ex.: redução de custos, concorrência no mercado, simplificação fiscal)”**. A resposta foi *“as maiores vantagens é a redução nos impostos com consequência ter um preço melhor na concorrência”*.

Segundo Mello (2012. p. 132)

A redução do ICMS, por meio da alteração da base de cálculo, é uma medida que beneficia diretamente as empresas ao reduzir os seus custos tributários, o que possibilita o oferecimento de preços mais competitivos, essencial para o mercado em que a concorrência é acirrada.

Quando questionada sobre os aspectos mais vantajosos da redução da base de cálculo do ICMS para os clientes, a participante apontou que a maior vantagem é a redução nos impostos, com a consequência direta de possibilitar preços mais competitivos no mercado. A redução da base de cálculo do ICMS, como estabelecido pelo Convênio ICMS 52/91, realmente resulta em uma diminuição significativa do valor do imposto a ser pago pelas empresas, o que representa uma economia tributária importante, a respondente está correta ao destacar a importância da redução do imposto como uma estratégia não só para reduzir custos internos, mas também para melhorar a posicionamento estratégico das empresas no mercado.

A quinta pergunta tratada foi **“A aplicação do Convênio ICMS 52/91 traz benefícios competitivos para as empresas atendidas? Se Sim, esses benefícios impactam positivamente o fluxo de caixa das empresas?”** a seguinte resposta foi dada *“sim, ter o preço a frente da concorrência faz com que a empresa venda mais com menos custos de impostos tendo mais lucro”*.

Para Carrazza (2011, p. 278),

A redução da base de cálculo do ICMS, proporcionada pelo Convênio 52/91, não só permite um posicionamento competitivo com preços mais atrativos, mas também favorece o fluxo de caixa das empresas ao reduzir seus custos tributários, proporcionando maior lucro e mais recursos para reinvestir no negócio

A redução de custos é um dos principais benefícios fiscais proporcionados por convênio, já que a diminuição da base de cálculo do ICMS implica em um valor menor de imposto a ser pago pela empresa, ao pagar menos ICMS, às empresas experimentam um aumento na margem de lucro, o que se reflete diretamente em um melhor fluxo, possibilitando que a empresa foque em outros tributos pertinentes, considerando que o objetivo de toda empresa é um lucro maior em relação ao pagamento de tributos, a criação de convênios e protocolos que possibilitem essa demanda é positivamente aceitável para as entidades do ramo.

A questão propôs o seguinte, **“Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta para aplicar o Convênio ICMS 52/91 nas empresas que atende?”** A resposta da participante foi, *“a falta de conhecimento interno da própria empresa, causando emissões erradas de notas fiscais; a falta de pessoas qualificadas, tornam os erros constantes”*.

Segundo Coelho (2020), a aplicação de incentivos fiscais como os previstos no Convênio ICMS 52/91, exige um conhecimento aprofundado das normas tributárias e dos procedimentos administrativos envolvidos. A burocracia e a insegurança jurídica são fatores que frequentemente dificultam a utilização desses benefícios pelas empresas.

A falta de qualificação nas equipes internas das próprias empresas, pode gerar erros graves nas emissões de notas fiscais, erros nas classificações são constantes devido à falta de pessoas capacitadas para operarem na área contábil. Essas falhas cometidas não somente podem deixar que as empresas não usufruem da aplicação do convênio, como também pode fazer com que sejam penalizadas pela utilização errada ou em produtos que não está listado no mesmo.

Esses incidentes em vez de trazer benefícios tributários, pode gerar custos adicionais, como multas ou autuações fiscais, comprometendo a vantagem que a redução do ICMS proporcionaria, a gestora está correta em apontar que um dos maiores desafios seja a falta de pessoas que entendam do assunto, pois o fato de existir diversos sistemas que possa fazer esses cálculos, precisam de colaboradores e gestores que estejam comprometidos a executar essas análises corretamente, levando sempre em consideração que a base de toda tributação começa na nota fiscal.

Como enfatiza Lima (2015, p. 211),

A correta gestão fiscal e o treinamento adequado da equipe são essenciais para garantir que os benefícios tributários, como a redução da base de cálculo do ICMS, sejam aplicados corretamente. Erros fiscais podem resultar em multas e penalidades que comprometem os ganhos financeiros esperados.

Na sétima questão foi sobre, **“Existe algum tipo dificuldade na interpretação da legislação do Convênio, que atrapalha sua aplicação no dia a dia? Se sim, poderia explicar mais sobre?”**. Foi respondido da seguinte forma: *“sim, a legislação é vaga na forma de demonstrar a aplicação das alíquotas, é complexa na interpretação”*.

A proprietária apontou uma dificuldade importante em relação à aplicação do Convênio ICMS 52/91: o texto vago da legislação e a complexidade na interpretação nas aplicações das alíquotas. Esse ponto é de grande relevância, pois uma legislação imprecisa e difícil de ser compreendida pode gerar dúvida nas empresas,

resultando em erros fiscais e afetando diretamente os benefícios fiscais que o convênio deveria proporcionar. A dificuldade na interpretação correta na aplicação pode levar à ao uso errado, como pagamento excessivo ou insuficiente de ICMS. A dificuldade da norma também pode aumentar o custo do gerenciamento tributário, exigindo que as empresas invistam mais tempo e recursos na interpretação da legislação e no treinamento de suas equipes fiscais.

De acordo com Garcia (2016, p. 132),

A imprecisão na redação da legislação tributária, especialmente no que tange à aplicação das alíquotas, gera grande insegurança jurídica para as empresas, além de dificultar a interpretação correta da norma e o seu devido cumprimento.

Portanto, a gestora levantou um ponto importante sobre a necessidade de melhoria na redação da legislação e na clareza das normas que regem a aplicação do Convênio ICMS 52/91, para que as empresas possam usufruir de seus benefícios de forma eficiente e sem o risco de incorrer em erros fiscais.

A oitava pergunta do questionário: **“Você encontrou dificuldades no treinamento ou capacitação dos profissionais do escritório para aplicar corretamente o convênio? Se sim, de que tipo?”**. A resposta foi: *“sim, não há muitos assuntos que falem a respeito, até mesmo as consultorias tributárias pagas, não tem uma orientação correta”*.

A gestora destacou um fato relevante, a falta de materiais especializados e à ausência de consultorias adequadas que dificultam a capacitação dos profissionais para aplicar corretamente o Convênio ICMS 52/91. A ausência de fontes claras e precisas sobre a interpretação e aplicação do convênio representa um grande desafio, já que os profissionais dependem de informações confiáveis para garantir que os benefícios fiscais sejam corretamente aproveitados pelas empresas.

A participante apontou uma dificuldade verdadeira na qual muitas empresas enfrentam: a necessidade de materiais didáticos específicos e de consultorias tributárias qualificadas que ajudem os profissionais a interpretar corretamente a legislação e garantir sua aplicação eficiente no dia a dia, uma falha que cometem até mesmo dentro dos órgãos estaduais, onde deveriam dominar o conteúdo como agentes da lei.

De acordo com Silva (2018, p. 148),

A carência de materiais especializados e a dificuldade de qualificação dos profissionais para interpretar corretamente a legislação tributária podem resultar em erros de aplicação, gerando insegurança jurídica e custos inesperados para as empresas

A imposição proposta na questão nove, abordou a seguinte demanda **“Como você lida com as divergências entre os estados em relação à aplicação do convênio? Já houve algum problema com o fisco sobre essa aplicação?”**.

Obtive a seguinte resposta: *“sim, já houve problemas na falta de interpretação, o estado cobrou o valor integral de um produto que estava devido à redução”*.

Segundo Almeida (2017, p. 85),

A falta de uniformidade na aplicação das legislações tributárias entre os estados gera incerteza jurídica para as empresas, que enfrentam divergências na interpretação e aplicação das normas, o que pode resultar em autuações fiscais e custos adicionais.

A gestora mencionou um problema importante relacionando à divergência de interpretação entre os estados sobre a aplicação do Convênio. No caso mencionado, o estado exigiu o ICMS integral de um produto que deveria ser beneficiado pela redução da base de cálculo prevista no convênio. Essa situação reflete uma dificuldade comum no sistema tributário brasileiro, na qual a autonomia dos estados para regulamentar a aplicação do ICMS gera divergências na interpretação das normas. Essas divergências tributárias, podem resultar em cobranças indevidas, podendo resultar em autuações fiscais e multas, complicando a saúde financeira e gestão tributária das empresas.

Ao abordar a décima questão, **“Em sua opinião, qual é o maior risco que as empresas podem sofrer ao tentar aplicar o Convênio ICMS 52/91 sem uma orientação contábil adequada?”**. A seguinte resposta foi dada: *“muitos problemas, o não conhecimento da legislação, o não conhecimento da forma prática do cálculo, o não entendimento da classificação fiscal”*.

À participante identificou três fatores cruciais que podem representar sérios riscos fiscais para às empresas na aplicação do Convênio, no caso de realização sem uma orientação contábil adequada. O primeiro risco apontado é o desconhecimento da legislação, o que pode levar a erros na interpretação das regras do convênio e à aplicação no cálculo do ICMS.

Podendo resultar em pagamentos indevidos ou insuficientes de impostos, gerando multas e autuações fiscais. Outro risco relatado é a falta de conhecimento sobre a forma prática de cálculo do ICMS, já que tal feito não está esclarecido no convênio, e requer um pouco mais de estudo e experiência para se obter exatidão. A última situação apontada é novamente quanto a classificação fiscal, que quando incorreta também é um fator relevante, pois assim como os outros fatores destacados também trazem ônus a entidade.

Pereira (2019) relata que, a falta de orientação adequada na aplicação de convênios fiscais pode resultar em erros tributários, levando as empresas a enfrentar autuações fiscais e a ter dificuldades na manutenção de sua competitividade no mercado. A orientação contábil especializada é essencial para a correta aplicação das normas tributárias.

Em relação a décima primeira questionou-se: **“A complexidade da aplicação do Convênio ICMS 52/91 acaba gerando custos adicionais para os clientes ou para o escritório? Quais seriam esses custos?”**. A questão foi respondida da seguinte forma: *“para os dois, um erro de classificação vindo da empresa pode fazer que o produto não use a redução, isso gera impostos a maior. Para o escritório pode sofrer penalidades por operações erradas, por isso os colaboradores precisam sempre está em atualização”*.

Para Silva (2018), a aplicação incorreta das normas fiscais, especialmente em um cenário tributário complexo como o brasileiro, resulta em custos adicionais para as empresas, tanto diretamente, com o pagamento indevido de impostos, quanto indiretamente, com o risco de penalidades e perdas reputacionais. Escritórios contábeis também enfrentam custos operacionais elevados, pois precisam investir constantemente em capacitação e atualização para evitar erros fiscais e garantir a conformidade com as normas.

A participante mencionou que a complexidade do Convênio de ICMS acarreta custos adicionais para ambos os lados: clientes e escritórios contábeis. Para os clientes, o erro de classificação fiscal pode resultar no não aproveitamento da redução da base de cálculo do ICMS, gerando o pagamento de impostos a maior, o apontamento da mesma está correto, pois além de pagamento indevidos, também podem sofrer outras penalidades pelo uso indevido ou erros nas classificações fiscais, podendo passar por auditorias externas e aplicações de multas cabíveis.

Analisando o lado dos escritórios contábeis, que também enfrentam custos operacionais extras devido à constante necessidade de atualização de seus colaboradores, além de contratações de sistemas e assessorias que deem suporte para entregar um serviço de qualidade, pois na falta dela e de uma orientação correta pode resultar em penalidades fiscais para o cliente, o que não apenas afeta as finanças do escritório, mas também sua credibilidade e confiança junto aos contratantes dos serviços contábeis.

A décima segunda questão foi apresentada a oportunidade de a participante sugerir melhorias, com a seguinte pergunta **“Quais sugestões você daria para melhorar a aplicação do Convênio ICMS 52/91 nas empresas do ramo de máquinas e, conseqüentemente, melhorar o trabalho na contabilidade?”**. A resposta foi: *“a legislação devia ser mais clara na forma de cálculo, as listas de produtos deveriam abranger o ramo no geral, ter agentes do estado capacitado para operar e para esclarecimento de dúvidas”*.

Barros (2017), observa que a complicação e a falta de precisão nas normas tributárias são desafios constantes para às empresas brasileiras. A simplificação da legislação, além da capacitação adequada dos profissionais responsáveis pela interpretação das normas fiscais, pode reduzir custos operacionais, aumentar a eficiência tributária e garantir a conformidade com as obrigações fiscais.

À participante sugeriu melhorias essenciais para aprimorar a aplicação do Convênio ICMS 52/91. Primeiramente, ela destacou que a legislação deveria ser mais clara e precisa no que diz respeito ao cálculo da base de cálculo do ICMS, o que facilitaria tanto para as empresas quanto para os escritórios contábeis. É indiscutível que a legislação brasileira é de longe uma das mais complexas e que qualquer feito para esclarecer os textos legislativos seriam benéficos para todos os públicos, fazendo assim, que sua interpretação seja mais acessiva, pois à falta de clareza nas normas muitas vezes leva a erros de entendimento, aumentando os riscos de penalidades fiscais.

Na segunda indicação, a participante sugeriu que as listas de produtos que se beneficiam da redução do ICMS sejam mais abrangentes, incluindo uma proporção maior de produtos do setor de máquinas e equipamentos. Isso tornaria as empresas do setor mais competitivas, permitindo que mais produtos se beneficiassem da redução tributária, levando em consideração que não faz sentido alguns produtos

serem beneficiados e outros não, tendo em vista que fazem parte do mesmo grupo de produtos.

Outra questão apontada, foi referente a capacitação dos agentes fiscais na qual apontou como um ponto crucial. À falta de profissionais capacitados nos órgãos fiscais estaduais pode gerar discrepâncias na interpretação da legislação, resultando em insegurança jurídica para às empresas e escritórios contábeis. A presença de agentes bem treinados poderia resolver as dúvidas tributárias rapidamente, garantindo uma aplicação mais eficiente e segura do convênio.

5 CONCLUSÃO

Na pesquisa desenvolvida avaliou-se o estudo sobre benefícios fiscais com foco no convênio ICMS 52/91 na qual foi destacado seu papel relevante na contabilidade tributária de empresas do ramo de vendas de máquinas, especialmente quando aplicado de forma estratégica e com o devido conhecimento técnico. A análise realizada a partir da visão de um escritório de contabilidade localizado em Itaituba-PA, evidenciou que, embora o convênio ofereça benefícios fiscais significativos, sua aplicação prática ainda é acompanhada de diversos desafios.

Entre os principais obstáculos identificados estão a dificuldade de interpretação da legislação, a complexidade no enquadramento dos produtos beneficiados e a insegurança jurídica derivada da variação de entendimento entre os entes federativos. Tais dificuldades reforçam a necessidade de capacitação contínua dos profissionais contábeis, bem como da equipe fiscal das empresas, para garantir o correto aproveitamento dos benefícios e a conformidade com as normas vigentes.

A visão do profissional entrevistado destaca ainda a importância de estratégias fiscais bem estruturadas, que permitam não apenas a redução da carga tributária, mas também o fortalecimento da gestão contábil e fiscal. Nesse sentido, a aplicação do Convênio ICMS 52/91 deve ser acompanhada de uma leitura crítica e atualizada da legislação, considerando as particularidades de cada operação e o contexto tributário estadual.

Nesse contexto, portanto, o estudo relata que o convênio, quando bem compreendido e corretamente aplicado, pode representar uma vantagem competitiva para às empresas do setor, desde que amparado por conhecimento técnico, planejamento tributário eficiente e constante atualização das alterações normativas. A montagem de uma boa estrutura organizacional e operacional aliada com ferramentas que impulsionem as análises realizadas tanto pela empresa quanto pelo escritório contábil é de extrema importância para evitar aplicações de sanções e mitigação de erros, não somente para o convênio base do estudo, como quaisquer outros benefícios fiscais existentes.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, L. A. ICMS e desenvolvimento regional: O papel do Convênio ICMS 52/91 na redução de desigualdades entre estados brasileiros. **Revista de Finanças Públicas e Economia**, v. 14, n. 4, p. 418-439, 2022.
- ALMEIDA, T. **Simples Nacional: desafios e críticas ao sistema**. 2019. Editora GHI.
- ALMEIDA, T. **Tributação e planejamento tributário: o regime de Lucro Real**. Editora ABC, 2019.
- ALMEIDA, T. **Tributação e planejamento tributário: o regime de Lucro Presumido**. 2020. Editora ABC.
- ALMEIDA, T. **História da contabilidade no Brasil: da colonização à contemporaneidade**. 2019. Editora XYZ.
- ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ANDRADE, M. **Regimes tributários e sua adaptação ao perfil dos contribuintes**. 2020. Editora DEF.
- ASSAF NETO, A. **Mercado Financeiro**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- BARBOSA, C. **Complexidade e simplificação no Simples Nacional: uma análise crítica**. 2020. Editora JKL.
- BARRETO, Carlos. **ICMS: natureza e implicações**. Salvador: Juspodivm, 2017.
- BARROS, Pedro. **Complexidade das normas tributárias e segurança jurídica no Brasil**. Brasília: IPEA, 2017.
- BARROS, C. **Código Tributário Nacional: uma análise crítica**. Editora DEF, 2020.
- BEUREN, I. M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2006.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1988. Acesso em: 28 ago. 2024.
- BRASIL. Convênio ICMS 52, de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1991. Acesso em: 01 out. 2024.
- BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.013, de 2010**. Receita Federal do Brasil.
- BRASIL. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2010. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Simples Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em 18 ago. 2024

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 1996. Regime do ICMS. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996. Acesso em: 01 out 2024.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 2003. Isenção de ICMS nas exportações. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2003. Acesso em: 02 out 2024.

BRASIL. Lei nº 10.865, de 2004. Regula o PIS e a COFINS sobre a receita de mercadorias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2004. Acesso em: 01 out 2024.

BRASIL. Regulamento do ICMS do Estado do Pará (RICMS/PA). **Diário Oficial do Estado do Pará**, 2001. Acesso em: 21 ago 2024.

BRASIL. Resolução CAMEX nº 42, de 2008. Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). **Diário Oficial da União**, Brasília, 2008. Acesso em: 27 set 2024.

CARRAZZA, Roque Antônio. **ICMS: doutrina e prática**. São Paulo: Malheiros, 2020.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 15. ed. São Paulo: Noeses, 2021.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson, 2002.

COELHO, Ricardo. **Dificuldades de aplicação do Convênio ICMS 52/91 nas operações interestaduais**. São Paulo: Juruá, 2020.

CONFAZ - **Conselho Nacional De Política Fazendária**. Convênio

COSTA, T. S. **Guerra fiscal e o impacto do ICMS nas finanças** estaduais.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 4. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DIAS, F. **O Simples Nacional e a redução da carga tributária para microempresas**. Editora XYZ. 2010.

FERREIRA, José. **Incentivos fiscais e desenvolvimento regional**. Curitiba: Juruá, 2019.

FERREIRA, M. **Aspectos contábeis e tributários do Lucro Presumido**. Editora DEF. 2022.

GARCIA, Antônio. **Imprecisões legislativas e insegurança jurídica no sistema tributário brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY, A. S. Estudo de caso qualitativo. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, 1995.

GOMES, J. **História dos regimes tributários no Brasil e suas implicações econômicas**. 2018. Editora ABC.

GONÇALVES, A. **Contabilidade tributária e a legislação societária no Brasil**. Editora XYZ. 2018.

GUERRA, F. **História do ICMS e suas implicações tributárias**. São Paulo: Editora DEF, 2020.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade. ICMS 52/91**. 1991. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 18 ago 2024.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da contabilidade e a prática tributária no Brasil**. Editora DEF. 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2021.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA Ana Cristina de. **Introdução à Teoria da Contabilidade: para Graduação**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LOPES, A. **A evolução da contabilidade tributária no Brasil**. Editora ABC. 2017.

LOPES, A.; MARTINS, E. **Contabilidade internacional e a adoção das IFRS no Brasil**. 2019. Editora ABC.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MARION, José Carlos. **Contabilidade e globalização: desafios e oportunidades para os profissionais da área**. 2018. Editora ABC.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial e Gerencial**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

- MARTINS, L. **Gestão tributária: opções e estratégias**. Editora GHI, 2021.
- MELLO, João. **ICMS e planejamento fiscal estratégico**. Brasília: IPEA, 2022.
- MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.
- OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva 2013.
- OLIVEIRA, R. **Lucro Presumido: vantagens e desvantagens para as empresas**. Editora JKL, 2021.
- OLIVEIRA, R. **Lucro Real: vantagens e desvantagens para as empresas**. 2021. Editora GHI, 2021.
- OLIVEIRA, R. **Tecnologia e contabilidade tributária: desafios e oportunidades**. 2023. Editora JKL.
- PADOVEZE, A. **O ICMS e a legislação vigente: um estudo da Lei Complementar 87/1996**. São Paulo: Editora JKL, 2017.
- PÊGAS, M. **Tributação no ICMS: aspectos contábeis e fiscais**. São Paulo: Editora MNO, 2017.
- PEREIRA, L.; SILVA, R. **Tributação simplificada: o regime do Simples Nacional e seus impactos**. 2015. Editora ABC.
- PEREIRA, Henrique. **Códigos fiscais e padronização nacional: análise da CFOP na prática tributária**. São Paulo: Atlas, 2019.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- ROCHA, J. F. **Tributação e desenvolvimento econômico: A influência do ICMS na competitividade industrial**. Revista de Direito Tributário, v. 12, n. 2, p. 210- 230, 2019.
- RODRIGUES, P. **Planejamento tributário: práticas e estratégias**. 2022. Editora GHI.
- SÁ, Antônio Lopes de. **Fundamentos da Contabilidade Geral**. Curitiba: Juruá, 2017.
- SÁ, Antônio Lopes de; HOOG, Wilson Alberto Zappa (Atualizador). **Perícia Contábil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, J. **Imposto de Renda e suas implicações na contabilidade brasileira**. Editora MNO, 2021.

SANTOS, J. **Regimes tributários**: uma abordagem prática. Editora JKL, 2019.

SANTOS, P. **A progressividade das alíquotas no Simples Nacional e a justiça fiscal**. Editora DEF. 2018.

SILVA, R. **Contabilidade tributária**: Lucro Real e suas implicações. Editora MNO, 2020.

SILVA, Tatiane. **Lucro Real**: um enfoque estratégico. São Paulo: Atlas, 2018.

SOUSA, P. M.; SILVA, R. C. Redução da base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais: Análise do Convênio ICMS 52/91. **Revista Brasileira de Tributação**, v. 15, n. 3, p. 342-361, 2021.

TAVARES, R. **A tributação do ICMS no Brasil e suas principais implicações econômicas**. São Paulo: Editora ABC, 2015.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2011.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

APÊNDICE

Apêndice A – Questionário



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Este questionário destina-se apenas para fins acadêmicos, no entanto o seu preenchimento não acarretará quaisquer danos para os participantes, e você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar do estudo: **CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E O CONVÊNIO 52/91**: Uma análise sobre redução de base de cálculo em empresas do ramo de vendas de máquinas na visão do escritório de contabilidade em Itaituba-Pará, que tem como objetivo avaliar o conhecimento do contador sobre as implicações do convênio.

**QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
APLICADO COM O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**

Nome: _____

CARGO NO ESCRITÓRIO CONTÁBIL:

- ☐ Contador
- ☐ Assistente Contábil
- ☐ Analista Fiscal
- ☐ Outro. Qual? _____

TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA CONTÁBIL:

- ☐ Menos de 1 ano
- ☐ 1 a 3 anos
- ☐ 4 a 6 anos
- ☐ Mais de 6 anos

QUESTÕES:

1.– Você conhece o convênio 52/91, se sim, sobre o que trata o convênio?

2.- Em sua opinião, qual é o principal benefício da aplicação do Convênio ICMS 52/91 para as empresas atendidas pelo escritório?

3.- Você já percebeu uma economia tributária significativa para os clientes ao aplicar a redução da base de cálculo do ICMS prevista no convênio? Caso sim poderia citar um exemplo?

4. - Quais aspectos da redução de base de cálculo do ICMS você considera mais vantajosos para os clientes? (Ex.: redução de custos, concorrência no mercado, simplificação fiscal).

5.- A aplicação do Convênio ICMS 52/91 traz benefícios competitivos para as empresas atendidas? Se Sim, esses benéficos impactam positivamente o fluxo de caixa das empresas?

6. - Quais são as maiores dificuldades que você enfrenta para aplicar o Convênio ICMS 52/91 nas empresas que atende?

7. - Existe algum tipo dificuldade na interpretação da legislação do Convênio, que atrapalha sua aplicação no dia a dia? Se sim, poderia explicar mais sobre?

8. Você encontrou dificuldades no treinamento ou capacitação dos profissionais do escritório para aplicar corretamente o convênio? Se sim, de que tipo?

9. - Como você lida com as divergências entre os estados em relação à aplicação do convênio? Já houve algum problema com o fisco sobre essa aplicação?

10.- Em sua opinião, qual é o maior risco que as empresas podem sofrer ao tentar aplicar o Convênio ICMS 52/91 sem uma orientação contábil adequada?

11. - A complexidade da aplicação do Convênio ICMS 52/91 acaba gerando custos adicionais para os clientes ou para o escritório? Quais seriam esses custos?

12.- Quais sugestões você daria para melhorar a aplicação do Convênio ICMS 52/91 nas empresas do ramo de máquinas e, conseqüentemente, melhorar o trabalho na

contabilidade?

Agradecemos a contribuição na nossa pesquisa!